



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0019027-46.2021.6.05.8000
INTERESSADO : SEAD
ASSUNTO : Contratação de fornecimento de energia elétrica - unidades de baixa tensão - COELBA

PARECER nº 243 / 2023 - PRE/DG/ASJURI

1. Chegam os presentes autos a essa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da minuta de contrato a ser firmado entre este Tribunal e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - NEOENERGIA COELBA (doc. nº 2372637), visando à prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica para todas as unidades desta Justiça Eleitoral atendidas em baixa tensão (Grupo B).
2. Objetivando reunir em um só instrumento todas as unidades vinculadas a este Tribunal classificadas como de baixa tensão, foi encaminhada pela Coelba a respectiva relação (doc. nº 1842201), tendo a mesma sido confirmada pela SEAD, nos termos do doc. nº 1843634.
3. Após reiterados contatos realizados junto à Coelba para fins de solicitação de encaminhamento da minuta de contrato unificado, restou relatado pela SECONT, no doc. nº 2371562, que a COELBA teria informado que o contrato a ser celebrado com este Tribunal estaria pendente de assinatura do representante legal deste TRE, salientando, na oportunidade, que a mesma se daria mediante envio de link diretamente ao Diretor-Geral, signatário deste órgão, ficando, então, o instrumento contratual, apto a ser assinado no âmbito daquela Concessionária.
- 3.1. Entretanto, conforme salientado pela COGELIC, foi informado, no doc. nº 1842201, que, para as unidades atendidas em baixa tensão de fornecimento, a contratação é realizada mediante termo de adesão individual que se encontra disponibilizado no site da COELBA, *sendo possível a emissão de um contrato Grupo B unificado, em que deverão constar todas as unidades deste Tribunal atendidas em baixa tensão e vinculadas ao mesmo CNPJ*, cuja celebração se daria a partir de um rol de documentos com posterior disponibilização das vias contratuais para assinatura eletrônica em até 30 dias a contar do recebimento (doc. nº 2372638)
4. Assim, em razão da ausência da minuta do ajuste nos autos, restou providenciada, pela COGELIC, a juntada de documento padrão disponível no site da COELBA, que ora é submetido ao crivo dessa unidade de assessoramento.
5. Com efeito, no que tange à minuta ora acostada (doc. nº 2372637), nada temos a propor, sobretudo por se tratar de modelo em formato de contrato de adesão proposto pela Concessionária, estando, portanto, apta à produção dos efeitos jurídicos almejados.
6. Por oportuno, verificamos que não foi juntada a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da empresa. No entanto, caso seja evidenciada alguma irregularidade após efetuada a correspondente pesquisa pela unidade competente, pontuamos desde já que tal fato não poderá impedir a formalização do pretendido ajuste, uma vez que se trata de serviço prestado em regime de monopólio.

7. Assim, considerando a inviabilidade de competição, uma vez que a Concessionária (COELBA) continua atuando com exclusividade na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica nas localidades abrangidas pelo ajuste (unidades atendidas em baixa tensão - Grupo B), tratando-se, ainda, de serviço essencial ao desempenho das atividades do órgão, opinamos pela contratação em tela, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.1333/2021.

8. Por fim, registramos que, eventuais atos relacionados à presente contratação, deverão observar as disposições contidas no retromencionado normativo.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 01/06/2023, às 18:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2374982** e o código CRC **EB68C1D4**.